

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 09 / 07 / 98

(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL D  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

09/07/98

1491/98

DESTINO:

CÓDIGO:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 235/98

## INICIATIVA:

EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

## HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a conceder mensalmente gratificação de produtividade aos Motoristas e Operadores de Máquinas da municipalidade e dá outras providências.

Aprovado em 12 Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 20/07/98

Presidente

## AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de julho do ano de  
mil novecentos e noventa e oito, autúo presente  
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTÁ

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

22  
PLD

Of: PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 235/798  
PROTOCOLO GERAL...: 1491/98  
Ar: DATA PROTOCOLO...: 09/07/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-  
CEDER MENSALMENTE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTI-  
VIDADE AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁ-  
QUINAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executi-  
vo Municipal a conceder gratificação de produtividade aos servido-  
res ocupantes das funções de motoristas e operadores de máquinas da  
municipalidade.

Parágrafo Único: Só fará jus a gratifica-  
ção de produtividade o servidor que estiver no efetivo exercício de  
suas atividades.

ART. 2º - A gratificação de produtividade  
concedida aos motoristas e operadores de máquinas será atribuída em  
forma escalonada proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro: Os índices fixados em  
50, 70 e 100% ( cinquenta, setenta e cem por cento ), para efeito /  
de pagamento da gratificação, incidirão no vencimento padrão do mo-  
torista municipal.

Parágrafo Segundo: O índice fixado será de  
terminado de acordo com o volume de trabalho realizado, pela assidu



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº .....

Anexos .....

Nº  
70

idade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo Terceiro: No caso de licença para tratamento de saúde, só serão computados os dias efetivamente / trabalhados para fins de recebimento da gratificação citada.

ARTº 3º - Para efetivar o pagamento da / gratificação de produtividade, cada secretaria deverá obrigatoriamente encaminhar ao setor de pagamento, o Relatório Mensal de Produtividade - R.M.P., no qual constará a relação dos servidores beneficiados e os respectivos índices individualizados.


Parágrafo Primeiro: O Relatório Mensal de Produtividade - RMP, deverá ser entregue ao setor de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor da gratificação de que trata esta Lei, será efetuado junto com o pagamento do salário do mês seguinte ao da origem do índice determinado.

ART. 4º - A gratificação de produtividade não terá efeito para cálculo do décimo terceiro salário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

  
FÁBIO MENDES GLÓRIA  
Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

09  
PLD

Ofício N° .....

Anexos .....

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, com a aprovação desta Lei, iremos contribuir para que os servidores que ocupam as funções de motoristas e operadores de máquinas possam zelar cada vez mais não só com os veículos e máquinas, mas também com a pontualidade e assiduidade ao trabalho.

Por outro lado, estes servidores conduzem diariamente veículos que variam de R\$ 5.000,00 à R\$ 150.000,00 e possuem salários incompatíveis com a grande responsabilidade de arcarem quaisquer prejuízos.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

  
FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

05/  
p60

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_  
NUMERO PROPRIO...: 235/79  
PROTOCOLO GERAL...: 1491/98  
DATA PROTOCOLO...: 09/07/98 \_\_\_\_\_

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-  
CEDER MENSALMENTE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTI-  
VIDADE AOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁ-  
QUINAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executi-  
vo Municipal a conceder gratificação de produtividade aos servido-  
res ocupantes das funções de motoristas e operadores de máquinas da  
municipalidade.

Parágrafo Único: Só fará jus a gratifica-  
ção de produtividade o servidor que estiver no efetivo exercício de  
suas atividades.

ART. 2º - A gratificação de produtividade  
concedida aos motoristas e operadores de máquinas será atribuída em  
forma escalonada proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo Primeiro: Os índices fixados em  
50, 70 e 100% ( cinquenta, setenta e cem por cento ), para efeito /  
de pagamento da gratificação, incidirão no vencimento padrão do mo-  
torista municipal.

Parágrafo Segundo: O índice fixado será de  
terminado de acordo com o volume de trabalho realizado, pela assidu



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

06 /  
PLD

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

idade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo Terceiro: No caso de licença para tratamento de saúde, só serão computados os dias efetivamente / trabalhados para fins de recebimento da gratificação citada.

ART. 3º - Para efetivar o pagamento da / gratificação de produtividade, cada secretaria deverá obrigatoriamente encaminhar ao setor de pagamento, o Relatório Mensal de Produtividade - R.M.P., no qual constará a relação dos servidores beneficiados e os respectivos índices individualizados.

Parágrafo Primeiro: O Relatório Mensal de Produtividade - RMP, deverá ser entregue ao setor de pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: O valor da gratificação de que trata esta Lei, será efetuado junto com o pagamento do salário do mês seguinte ao da origem do índice determinado.

ART. 4º - A gratificação de produtividade não terá efeito para cálculo do décimo terceiro salário.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

  
FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

07  
YU

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, com a aprovação desta Lei, iremos contribuir para que os servidores que ocupam as funções de motoristas e operadores de máquinas possam zelar cada vez mais não só com os veículos e máquinas, mas também com a pontualidade e assiduidade ao trabalho.

Por outro lado, estes servidores conduzem diariamente veículos que variam de R\$ 5.000,00 à R\$ 150.000,00 e possuem salários incompatíveis com a grande responsabilidade de arcarem quaisquer prejuízos.

Sala das sessões, 08 de julho de 1.998

FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.